



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS EM APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA**

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de peixes - Pescadinha EVE - para alimentação de nove tartarugas, que hoje estão localizadas nos tanques da Base Avançada do Centro Tamar de Regência, Linhares-ES, situada na REBIO Comboios.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Peixe - pescadinha EVE	Kg	235	2.820	R\$ 8,00	R\$ 1.880,00	22.560,00

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a aquisição de peixes para alimentação de nove tartarugas, que hoje estão localizadas nos tanques da Base Avançada do Centro Tamar de Regência, Linhares-ES, situada na REBIO Comboios. Destaco o caráter de urgência do fornecimento de alimento para os animais já que a quantidade em estoque não é sustentável para o próximo mês.

2.2. As tartarugas marinhas em cativeiro são fundamentais para ações de sensibilização e educação ambiental, enfatizando que a estrutura está situada na única área de desova regular da tartaruga de couro (*Dermochelys Coricea*) e de grande concentração de desovas da tartarugas cabeçudas (*Caretta Caretta*). Os tanques são frequentemente procurados ao longo da semana por escolas e grupos, e nos feriados e fins de semana por finalidade de localidades próximas como também turistas. Tendo importância ímpar para a dinâmica econômica ímpar na região, já que é o principal atrativo.

2.3. O cálculo para a determinação da quantidade de peixe mínima para alimentação das tartarugas é baseada em percentagem do peso corpóreo, como mostrado a seguir:

Espécie	Identificação	Peso (kg)	Qtd.Peixe	Qtd. Peixe (kg/dia)
<i>Chelonia mydas</i>	BR91983	20	5% peso	1
<i>Chelonia mydas</i>	BRA02071	11,75	5% peso	0,5875
<i>Caretta caretta</i>	BR94061	30,6	5% peso	1,53
<i>Caretta caretta</i>	BRA02055	15,55	5% peso	0,7775

<i>Caretta caretta</i>	Casco deformado	15,95	5% peso	0,7975
<i>Caretta caretta</i>	BR94060	32,35	5% peso	1,6175
<i>Caretta caretta</i>	BR91630	116,0	1% peso	1,16
<i>Lepidochelys olivacea</i>	grande	26,7	1% peso	0,267
<i>Eretmochelys imbricata</i>	grande	70,95	1% peso	0,7095

Total de peixe/dia (kg)	8,4465
Total de peixe/semana (kg)	59,1255
<b>Total aproximado de peixe/mês (kg)</b>	<b>235</b>
<b>Total aproximado de peixe/ano (kg)</b>	<b>2.820</b>

### 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá prever a entrega mensal do pescado no quantitativo de 235 kg e o objeto só será aceito nas especificações contidas neste documento (Peixe - pescadinha EVE) e se estiverem em ideal condição de conservação para a alimentação das tartarugas marinhas. A aprovação das condições do objeto deve ser realizada por servidor indicado pelo Centro TAMAR.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Programar, de comum acordo com a contratada, o período de execução dos serviços.
- 4.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico.
- 4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico.
- 4.4. Verificar a prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2 Prestar os serviços até no prazo máximo determinado e conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da proposta.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.5 Em caso de impossibilidade de execução de serviços, comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data prevista, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.
- 5.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida subcontratação.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, à vista, após cumprimento cada etapa mensal do serviço, mediante a entrega da Nota Fiscal.

8.2. A não aceitação dos serviços pelo Servidor designado pelo Chefe da Unidade como fiscal dos serviços, implicará na suspensão imediata do pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

## **9. DO FORO**

9.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

**CECÍLIA BAPTISTOTTE**

Analista Ambiental - Centro TAMAR

**BRUNO RIBEIRO PIANA**

Técnico Administrativo - NGCentros

**BRUNO MARCHENA**

Analista Ambiental - NGCentros

## **DE ACORDO:**

Aprovo na totalidade este Projeto Básico, apresentado pela Equipe de Planejamento, para a aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, de peixes - Pescadinha EVE - para alimentação de nove tartarugas marinhas, localizadas nos tanques da Base Avançada do Centro TAMAR de Regência, Linhares-ES, situada na REBIO Comboios., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO**

Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Técnico Administrativo**, em 28/09/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marchena Romao Tardio, Analista Ambiental**, em 28/09/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Baptistotte, Analista Ambiental**, em 29/09/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9688252** e o código CRC **C805A0F8**.

---



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

